



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Ofício CMR/GAB/ Nº. 103/2016

Rorainópolis/RR, 22 de dezembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Adilson Soares de Almeida
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Rorainópolis
NESTA/

Assunto: Promulgação da Lei nº 326/2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Venho através deste informar que a Lei nº 326/2016 que "Dispõe sobre a criação de Creches Noturnas no Município de Rorainópolis e dá outras providências", foi promulgada conforme o Art. 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Moreira
Presidente





GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI Nº 326/2016

Rorainópolis- RR, 22 de dezembro de 2016

PUBLICAÇÃO

Em 22/12/2016

(TASP, RT 237/447 - 212/522)

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação de Creches Noturnas no Município de Rorainópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Presidente Márcio Rodrigues Moreira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39 inciso IV da Lei Orgânica, promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal implantar Creches Noturnas.

§ 1º. Para efeito deste programa, considera-se horário noturno aquele compreendido entre 18:00 hs e 22:00 hs.

§ 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal de Rorainópolis a apresentar o número de Creches Noturnas e estabelecer horário gradativo de funcionamento do equipamento, caso exista um acréscimo das necessidades, respeitando os critérios técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º. Para a Implantação das Creches Noturnas serão utilizadas as instalações das Creches já existentes.

Art.3º. As creches Noturnas somente atenderão às crianças de 02 (dois) anos a 05 (anos e onze meses).

Parágrafo Único - Somente será atendida por este Programa, as crianças que os pais ou responsáveis, apresentarem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprovante de atividade noturna.

Art.4º. Tendo a criança, pai e mãe ou mais de um responsável somente serão atendidos, se ambos exercerem atividades no horário noturno.



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Art. 5º. Se no decorrer do atendimento, o pai ou a mãe, ou ainda qualquer dos responsáveis, deixar de exercer a atividade noturna, que ensejou o atendimento, a criança deixará de ser atendida pelo programa.

Art. 6º. Aplicam-se ao programa, as disposições inerentes ao atendimento das creches diurnas.

Art. 7º. Anualmente, o órgão público competente deverá publicar a listagem das creches públicas, com respectivas vagas, em meios de comunicação do Município.

Art. 8º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei e tomará todas as medidas necessárias à sua implementação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis – RR, 22 de dezembro de 2016.



Márcio Rodrigues Moreira
Presidente da Câmara